

EDITAL Nº 354/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR BRUNO MEDEIROS - CPF nº 022.***.***-46 e FERNANDA ASSENCIO - CPF nº 013.***.***-64, indicados pela entidade ASCAHB, haja vista o cumprimento dos requisitos do Programa Habitacional do DF, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 04/2021

Processo 00393-00000361/2021-40. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA X CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT. DO OBJETO: Promover a segurança hídrica e alimentar do Distrito Federal por meio da implantação de 3,3 hectares de agroflorestas nas Bacias do Rio Descoberto e Paranoá. Serão 10 áreas que terão 0,3 hectares que terão seu estudo de área e implantação feitos no ano de 2021, contribuindo para o fomento à agricultura sustentável no Distrito Federal. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101. Notas de Empenho: 2021NE00263, de 17/12/2021, no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), e 2021NE00266, de 17/12/2021, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 18.541.6210.9121.0004, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.50.41 e 44.50.42. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da data da sua assinatura. Data de assinatura: 20/12/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: SERGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, na qualidade de Diretor Geral.

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 110/2021

Processo: 0391-000420/2017. Interessado: Odilson Alves de Queiroz. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2216/2017.

Fica o senhor Odilson Alves de Queiroz NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2216/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área na Estação Ecológica do Jardim Botânico. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 111/2021

Processo: 0391-002789/2016. Interessado: Tony de Sousa Marçal. Procurador: Francisco de Sousa Filho - Procurador do autuado. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7330/2016-IBRAM. Relator: Gabriel Martins Sales Fonte SO/DF.

Fica o senhor Tony de Sousa Marçal seu representante legal o senhor Francisco de Sousa Filho - Procurador do autuado NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7330/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de supressão de vegetação em área de preservação permanente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 112/2021

Processo: 0391-002704/2016. Interessado: Serv Car Derivados de Petróleo Ltda. Procurador: O mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6478/2016. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF.

Fica a Serv Car Derivados de Petróleo Ltda NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6478/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de descumprimento de Auto de Infração anteriormente lavrado, bem como desrespeito às normas técnicas do IBRAM e da ABNT. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 113/2021

Processo: 0391-002401/2016. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER). Procurador: Joaquim Guedes, Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior - MAJ QOPM - PMDF.

Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER) e seu representante legal o senhor Joaquim Guedes, Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6779/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.254,35, aplicadas em razão de deposição irregular de resíduos sólidos tóxicos em área de recarga de aquíferos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 114/2021

Processo: 00391-00022489/2017-34. Interessado: Joelson da Silva Alves. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7946/2017. Relatora: Laís Barufi - CACI/DF.

Fica o senhor Joelson da Silva Alves NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7946/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para CONHECER do recurso interposto e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da multa de R\$ 5.000,00 para R\$ 100,00, tendo sido a multa aplicada em razão de criação de passeriforme sem autorização ambiental e a redução decidida em função de o indivíduo não estar na lista como espécie ameaçada de extinção. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília/DF, 21 de dezembro de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 115/2021

Processo 0391-000487/2017. Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Procurador: Vladimir Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7982/2017. Relatora: Ângela Silva Amorim - OAB/DF.

Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e seu representante legal o senhor Vladimir Ferreira - Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 18ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7982/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 18.757,50, aplicadas